



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 34030/2019 Cód. Verificador: 10S9

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA
Cidade: Campo Largo
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717
E-mail: contabilidade@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: GERAL
Subassunto: INDICACAO DE LEI
Data de Abertura: 10/09/2019 14:52
Previsão: 25/09/2019
1º Movimento: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CEP:83.601-450
Estado:PR
Fone Cel.: (41) 98445-0859

Observação

REF OFICIO N° 76/2019
INDICAÇÃO LEI N° 117/2019
VEREADOR(A) ELISABETE DAMACENO

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.

PRISCILA DE QUADROS

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 34030/2019 Cód. Verificador: 10S9

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA SUB-ESTACAO DA ENOLOGIA
Cidade: Campo Largo
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (41) 3392-1717
E-mail: contabilidade@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: GERAL
Subassunto: INDICACAO DE LEI
Data de Abertura: 10/09/2019 14:52
Previsão: 25/09/2019
1º Movimento: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CEP:83.601-450
Estado:PR
Fone Cel.: (41) 98445-0859

Observação

REF OFICIO N° 76/2019
INDICAÇÃO LEI N° 117/2019
VEREADOR(A) ELISABETE DAMACENO



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 76/2019

Campo Largo, 10 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CÓPIA

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação de Lei nº 117/2019 de autoria da ilustre Vereadora Rosicléa Oliveira, cuja súmula "ALTERA O § 1º E ACRESCENTA O § 3 AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 497, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980, CONFORME ESPECIFICA".

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67 da Lei Orgânica do Município, foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Elisabete Damaceno
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MARCELO PUPPI

Prefeitura Municipal